

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GESTÃO ORGANIZACIONAL E ELABORAÇÃO DE PEÇAS
PARA O SISTEMA DE GESTÃO E CONTROLO INTERNO**

R/105/2021

Em 6 de setembro de 2021, na Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., com sede na Avenida 5 de Outubro n.º 153, em Lisboa, entre

Primeiro outorgante – AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO E COESÃO, I. P., pessoa coletiva n.º 510 928 374, representado pela Diretora da Unidade de Gestão Institucional, Joana do Ó dos Santos Coradinho, ao abrigo dos poderes delegados pelo ponto VIII) da Deliberação nº 827/2021 do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. de 1 de julho, publicada no *Diário da República*, Série II nº 152, de 6 de agosto, adiante designado por Agência, I.P.

e

Segundo outorgante – Gestluz Consultores de Gestão, Lda., inscrito na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva n.º 503 157 163, com o capital social de [REDACTED] Euros e sede na Rua José Joaquim Gomes da Silva, 45, 4450-171 Matosinhos, representado por Maria Clara [REDACTED] Silva, portadora do cartão de cidadão [REDACTED], válido até [REDACTED], que outorga na qualidade de Gerente, conforme documento junto ao processo, adiante designado por segundo outorgante,

é celebrado o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato entre a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (Agência, I.P.) e o segundo outorgante tem por objeto a aquisição de serviços em Gestão Organizacional e elaboração de peças para o Sistema de Gestão e Controlo Interno, a prestar à Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” no âmbito do apoio logístico da Agência, I.P. à referida Estrutura de Missão, nos termos



do n.º 18 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021, de 4 de maio, de acordo com o estabelecido nas especificações técnicas incluídas na Parte II do caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) O caderno de encargos;
 - b) A proposta;
 - c) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela Agência, I.P. nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo segundo outorgante nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

O contrato inicia-se na data da sua assinatura, mantendo-se em vigor até ao dia 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Local da prestação dos serviços

A prestação dos serviços será efetuada nas instalações do segundo outorgante e nas da Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, conforme se mostre mais adequado para o desenvolvimento, em cada momento, dos serviços a prestar.

Cláusula 5.ª

Obrigações do segundo outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente contrato, constituem obrigações principais do segundo outorgante as seguintes:
 - a) Obrigação de efetuar, com rigor, competência e no calendário acordado, todos os trabalhos previstos no caderno de encargos e na proposta adjudicada;



- b) Cumprimento dos requisitos legais em vigor para os serviços a prestar;
 - c) Comunicar antecipadamente à Agência, I.P. e à Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” quaisquer factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços contratada, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do Contrato;
 - d) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente contrato;
 - e) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação dos serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se revelem necessários ou sejam solicitados pela Agência, I.P. ou pela Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”;
 - f) Obrigação de trabalhar em colaboração estreita com os membros da Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” designados para acompanhar a execução de cada uma das tarefas compreendidas no objeto do contrato
 - g) Informar e cooperar com o gestor do contrato.
2. O segundo outorgante fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1. O segundo outorgante obriga-se a entregar à Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” os serviços objeto do contrato previstos na parte II do caderno de encargos, entre outros enquadráveis no objeto do contrato.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de serviços de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos serviços a entregar.
4. O segundo outorgante é responsável perante a Agência, I.P. e a Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que os serviços lhe são entregues.



Cláusula 7.ª

Prazo da prestação do serviço

O segundo outorgante obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos na parte II do caderno de encargos, de acordo com as indicações que forem sendo transmitidas pela Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” ao segundo outorgante tendo como limite máximo o dia 31 de dezembro de 2021.

Cláusula 8.ª

Aceitação dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. A aceitação de cada um dos elementos produzidos terá lugar após avaliação e aprovação pela Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características e especificações, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. No caso de a análise a que se refere o número anterior não comprovar a conformidade dos produtos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos estabelecidos na Parte II do caderno de encargos, a Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” deve disso informar, por escrito, o segundo outorgante.
3. No caso previsto no número anterior, o segundo outorgante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
4. Após a realização das alterações e complementos necessários, a Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

Cláusula 9.ª

Transferência da propriedade

Com a entrega dos elementos produzidos em execução do contrato, ocorre a transferência da posse e propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

Cláusula 10.ª

Conformidade e garantia técnica

O segundo outorgante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos



entregues à Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 11.ª

Dever de sigilo

1. O segundo outorgante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relativa à Agência, I.P. e à Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O Segundo outorgante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O Segundo outorgante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Agência, I.P. e a Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” lhe indiquem para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se indefinidamente, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. O dever de sigilo impõe-se, de igual modo, às entidades que assegurem a realização dos trabalhos objeto de subcontratação.
6. Como forma de publicidade dos serviços prestados, o segundo outorgante só poderá fazer referência à Agência, I.P. ou à Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” mediante prévia autorização por escrito.

Cláusula 12.ª

Proteção de dados pessoais

1. A atividade desenvolvida pelo segundo outorgante e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), que revoga a Diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.



2. Com a celebração do contrato, o segundo outorgante assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato, em que a Agência, I.P. e Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” assumam a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.
3. O segundo outorgante obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre a Agência, I.P. e a Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, enquanto entidades responsáveis pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Agência, I.P. e/ou pela Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do presente contrato;
 - b. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pela Agência, I.P. e/ou pela Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, sem que, tenha sido por estas, expressamente instruído por escrito;
 - c. Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - d. Assegurar que os seus trabalhadores, ainda que temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico de que sejam titulares) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
 - e. Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras.
 - f. Colaborar com o DPO (*Data Protection Officer* – Encarregado de Proteção de Dados) da Agência, I.P., facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.
4. O segundo outorgante garante que os dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos findo o contrato, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.
5. As partes ficam desde já autorizados a comunicar o conteúdo do presente contrato, bem como os elementos com ele relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.



6. Em observância do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que a Agência, I.P. e a Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”., no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fiquem habilitadas ao respetivo tratamento.
7. Uma vez atingida a finalidade prevista do número anterior, incluindo monitorização do contrato e auditorias decorrentes do procedimento, os dados pessoais serão eliminados, no respeito pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
8. O encarregado da proteção dos dados é a colaboradora da Agência, I.P. [REDACTED] com o endereço eletrónico [REDACTED] para o qual deverão ser remetidas quaisquer questões, sem prejuízo do direito de as apresentar também à entidade reguladora, a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Cláusula 13.ª

Preço contratual

1. Na qualidade de entidade que suporta os encargos orçamentais decorrentes da criação e funcionamento da Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no caderno de encargos, a Agência, I.P. paga ao segundo outorgante o preço constante da proposta adjudicada, no valor de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Agência, I.P., incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Os montantes devidos ao segundo outorgante são pagos de acordo com o seguinte plano de pagamentos:
 - a) Com a assinatura do contrato, a título de adiantamento – 30% do preço contratual;
 - b) Com a entrega do relatório intermédio, até 15 de outubro de 2021– 30% do preço contratual;
 - c) Com a entrega do relatório final – 40% do preço contratual.



Cláusula 14.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Agência, I.P., nos termos da cláusula anterior, são pagas no prazo de 30 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, e com exceção do valor do adiantamento, a obrigação considera-se vencida com a confirmação pela Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” junto da Agência, I.P. da entrega dos elementos a desenvolver pelo segundo outorgante nos termos do presente contrato e de acordo com o plano previsto no n.º 3 da cláusula anterior.
3. O pagamento do adiantamento de preço depende da prestação de caução pelo segundo outorgante de valor igual ao superior ao valor do adiantamento, a prestar no prazo de 10 dias contados da data da notificação da adjudicação, através de um dos modos previstos no artigo 90.º do CCP.
4. A emissão das faturas pelo segundo outorgante deve observar o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.
5. Em caso de discordância por parte da Agência, I.P. quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, ao segundo outorgante, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. O não pagamento dos valores contestados pelo Agência, I.P. não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do segundo outorgante, devendo, no entanto, o Agência, I.P. proceder ao pagamento da importância não contestada.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.ºs 1 a 4, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo segundo outorgante.
8. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao segundo outorgante serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 15.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato e o acompanhamento dos trabalhos é efetuado em permanência pela Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, através do respetivo gestor do contrato.
2. A Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” promoverá reuniões com o segundo outorgante para assegurar o acompanhamento dos trabalhos, quer para a análise de outros assuntos que surjam no



âmbito da execução do contrato, quer para disponibilizar os esclarecimentos ou as orientações que se considerem adequadas.

3. Todos os elementos entregues pelo segundo outorgante estarão sujeitos à aprovação da Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”.
4. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao segundo outorgante que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
5. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o segundo outorgante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 16.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Sem prejuízo do disposto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o segundo outorgante pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Agência, I.P. e da Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o segundo outorgante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A Agência, I.P. e a Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” devem pronunciar-se sobre a proposta do segundo outorgante no prazo de 5 (dias) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo segundo outorgante depende de autorização da Agência, I.P. e da Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Agência, I.P. pode exigir do segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos identificados, haverá lugar a uma penalização pecuniária de 1% do preço contratual por cada dia de atraso;



- b) Pelo incumprimento de outras obrigações relativas à prestação dos serviços, nomeadamente quando os elementos apresentados não cumpram os requisitos e as características definidas na Parte II do caderno de encargos, até 20% do preço contratual.
- 2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
- 3. Ao valor da pena pecuniária previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo segundo outorgante ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
- 4. A Agência, I.P. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Agência, I.P. exija uma indemnização pelo dano excedente, de acordo com as disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas na lei.

Cláusula 18.ª

Força maior

- 1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
- 2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
- 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo outorgante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus



- subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo outorgante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo outorgante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo segundo outorgante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Agência, I.P. a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o segundo outorgante direito a qualquer indemnização.

Cláusula 19.ª

Resolução do contrato por parte da Agência, I.P.

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Agência, I.P. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 15 dias ou declaração escrita do segundo outorgante de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente contrato, a menos que tal seja expressamente determinado pela Agência, I.P.



Cláusula 20.ª

Resolução do contrato por parte do segundo outorgante

1. O segundo outorgante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.

Cláusula 21.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 5 (cinco) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 22.ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Agência, I.P., a Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, e o segundo outorgante relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os seguintes contactos:

Agência, I.P.:

- Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.
- Morada: Av. 5 de Outubro, 153
- Telefone n.º: +351 218 814 000
- Correio eletrónico: [REDACTED]

Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”

- Morada: Av. Columbano Bordalo Pinheiro 86, 3º, 1070-065 Lisboa
- Telefone n.º: [REDACTED]
- Gestor do contrato: [REDACTED]



- Correio eletrónico: [REDACTED]

Segundo outorgante:

- Gestluz Consultores de Gestão, Lda.
 - Pessoa de contato: [REDACTED]
 - Morada: Rua Joaquim Gomes da Silva, 45 – 4450-171 Matosinhos
 - Telefone n.º: [REDACTED]
 - Correio eletrónico: [REDACTED]
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
 3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada efetuada na data da respetiva expedição.

Cláusula 23.ª

Reprodução de documentação

Nenhum documento ou dado a que o segundo outorgante tenha acesso, direta ou indiretamente, no âmbito da execução do contrato pode ser reproduzido sem autorização expressa da Agência, I.P. e da Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, salvo nas situações previstas no presente contrato.

Cláusula 24.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 25.ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 26.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 27.^a

Disposições finais

1. O procedimento, de ajuste direto ao abrigo do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 24º do CCP, que precedeu a celebração do presente contrato, foi autorizado por despacho do Presidente do Conselho Diretivo da Agência, I.P., de 30 de julho de 2021.
2. A aquisição de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho do Presidente do Conselho Diretivo da Agência, I.P. de 20 de agosto de 2021.
3. A minuta do presente contrato foi aprovada pelo Presidente do Conselho Diretivo da Agência, I.P., por despacho de 20 de agosto de 2021.
4. O encargo total do presente contrato é de 61.500,00€ (sessenta e um mil e quinhentos euros), incluindo o IVA.
5. A despesa será cabimentada no respetivo orçamento da Agência, I.P., na classificação económica da despesa 02.02.14, sob compromisso nº EG52100579.
6. O presente contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Pelo primeiro outorgante:

Joana
do Ó

Assinado de forma digital por Joana do Ó
DN: c=PT, st=Portugal, l=Av. 5 de Outubro, 153 - Lisboa, o=Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., ou=UGI, cn=Joana do Ó, email=joana.o@adcoesao.pt
Dados: 2021.09.07 18:22:48 +01'00'

Pelo segundo outorgante:

[Assinatura
Qualificada]
Maria Clara
[Redacted], Silva

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Maria Clara [Redacted] Silva
Dados: 2021.09.08 18:15:39 +01'00'